



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.287, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR

O Senhor **SUZINEI SCHNEIDER**, Prefeito de Erval Grande localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – que, em 27 de setembro de 2026, por volta das 17h15min, uma forte tempestade de granizo atingiu o Município, causando danos em toda a área municipal, , afetando a totalidade da população, um total de 4.930 pessoas.

II – que, em decorrência do evento, também foi atingida uma edificação pública, especificamente a Escola Miguel Pietroski – Campus I, localizada na comunidade de Vila Nova, tendo o Município iniciado o registro da ocorrência junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD;

III – que o Município disponibilizou todo o aparato e os recursos disponíveis para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência, atendimento e socorro às pessoas afetadas;

IV – que, em consequência do desastre, resultaram danos humanos e materiais, bem como prejuízos econômicos e sociais, conforme descritos no Formulário de Informações do Desastre – + FIDE e demais documentos que integram o respectivo requerimento;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência de desastre decorrente de tempestade de granizo, com predominância de danos no setor agrícola,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

**GABINETE DO PREFEITO**

é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo ao evento a intensidade correspondente ao Nível II;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242, Centro, CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107 e (54) 3529-0108 e (54) 9 9957-7568

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de setembro de 2026.

**SUZINEI SCHNEIDER**  
Prefeito de Erval Grande/RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Erval Grande, 28 de setembro de 2026.

*MARILENE FATIMA K. PIETROSKI*  
Secretária Municipal de Administração